



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2020-8H9K4

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 13

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE READEQUAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA SEMAFÓRICO INTELIGENTE EM TEMPO REAL COM FIBRA ÓTICA, CICLOVIA, ABERTURA DE NOVAS VIAS, ALARGAMENTO DE VIAS EXISTENTES, E POSSÍVEIS REMOÇÕES DE INTERFERÊNCIAS NECESSÁRIAS PERTINENTES NA ÁREA DENOMINADA TREVO DE CARAPINA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA, ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Considerando a resposta 1 do Esclarecimento 8, que indicou ser responsabilidade da contratada a emissão das licenças ambientais pertinentes, solicitamos esta i.Comissão indicar em qual item e como serão remunerados os trabalhos para emissão destas licenças e suas condicionantes. Uma vez que não há qualquer indicação no Anexo III.

Resposta 01:

Para o Anteprojeto apresentado pela SEMOBI, que se mostra meramente referencial, a emissão das licenças foi inserida no item “Projetos” do orçamento referencial.

A remuneração de todos os serviços previstos para a execução do objeto contratual se dará na conformidade do previsto nas cláusulas 5.8 e 5.9 da Minuta de Contrato, e item 18.2 do Edital, ou seja, *os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada, de acordo com o seu cronograma físico e financeiro, sendo que o não atingimento da parcela/etapa, exime o Estado da realização de qualquer pagamento até que ocorra o efetivo adimplemento por parte do Contratado.*

Pergunta 02:

Com base na resposta 3 do esclarecimento 8, considerando que não haverá distinção entre as ordens de serviço, que a metodologia é de liberalidade do proponente, que a velocidade para conclusão das desapropriações pode interferir na execução do objeto desde seu início, mesmo a matriz de risco tendo tratado eventuais atrasos; é correto nosso entendimento que a liberação para mobilização e execução das obras somente será feita quando tais desapropriações não comprometerem o cronograma baseado no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

projeto proposto pela licitante?

Resposta 02:

Considerando todo o escopo da obra objeto da presente licitação, há previsão para execução de serviços que independem das desapropriações e que poderão ser iniciados. Sendo assim, a empresa poderá elaborar um cronograma prevendo a execução de parte das obras, independentemente das desapropriações, como por exemplo, a obra e as intervenções previstas para o trecho da reta do Aeroporto. Todas essas questões poderão ser definidas após a elaboração do Projeto Básico e Executivo, quando será possível identificar as desapropriações que se farão necessárias.

Pergunta 03:

Solicitamos esta i.Comissão indicar ou disponibilizar o quadro indicado no item 9.9.6, uma vez que o hoje indicado (Quadro 4 do Anexo II) é de fato referente ao item 9.11.9.2.

Resposta 03:

Para o item 9.9.6 deverá ser preenchido o quadro de nº 4, do Anexo II, com a identificação da licitante (no campo “Nome da Empresa Licitante”) e a indicação do representante legal (no campo “Nome do Técnico”) que será o responsável pela assinatura do contrato (a informação poderá constar no campo “Indicado para a Função”). Tal indicação também constará na Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (Anexo XIII).

Para cumprimento do item 9.9.6, não há necessidade de preenchimento de todos os campos do Quadro 04 do Anexo II, pois os campos são de obrigatoriedade de preenchimento em se tratando do cumprimento para fins do item 9.11.9.2.

Pergunta 04:

O local de execução do objeto trata-se da BR 101-ES (km 0 – km 2,9), desta forma, solicitamos a esta i.Comissão indicar se o Departamento Nacional de Infraestrutura (DNIT), participará de alguma maneira da aprovação dos projetos ou se deverá ser consultado sobre quaisquer modificações no trecho em questão?

Resposta 04:

O trecho está em fase de estadualização e ficará a cargo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, a condução dos projetos e das obras previstas.

Pergunta 05:

Solicitamos a i.Comissão, confirmar a extensão da BR 101 que faz parte do objeto e que deverá ser contemplada com as modificações previstas no anteprojeto.

Resposta 05:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

A extensão do Trecho objeto das obras previstas nesta licitação está indicada nas pranchas de fls. 36 a 44 do Anteprojeto (Anexo IV).

Pergunta 06:

Considerando a liberalidade do Edital em relação a adoção de trincheira ou viaduto para a OAE em questão, entendemos que por uma questão de formalidade, caso a licitante vencedora opte pela solução em viaduto, o descritivo do item 5 da planilha de preços deverá ser adequado à nova realidade quando da apresentação da planilha após a fase de lances, é correto nosso entendimento?

Resposta 06:

Na realidade, a adequação do orçamento sintético para prever “Passagem Superior” no lugar de “Passagem Inferior” não deverá ser realizada somente após a fase de lances, mas sim no próprio Envelope nº 02 – Proposta Comercial, para o caso de adoção de viaduto, de modo a compatibilizar as informações constantes do Orçamento Sintético com a metodologia adotada pelo licitante e demais documentos técnicos exigidos nos itens 10.1.1.1 e 10.1.1.2.

Tendo em vista que quando da apresentação da Proposta Comercial a Licitante já deverá informar qual a solução adotada, bem como prestar outras informações necessárias para julgamento das propostas, todos os seus documentos deverão ser compatíveis entre si.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação

CAPTURADO POR	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMObI - SEMObI	
DATA DA CAPTURA	14/10/2020 17:18:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMObI - SEMObI Assinado em 14/10/2020 17:18:52 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-19LJ9B>



Consulta via leitor de QR Code.